DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Errata	5
Extrato	5
Atas de Sessões	5
Aviso de Licitação	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.390, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
FERNANA SALES DA CRUZ	RG: 42.057.254-5	06/05/2021
LAIANE CARLA FIGUEIREDO	RG: 45.250.527-6	06/05/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.391, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
SIMONE CRISTINA DA SILVA LOIOLA	RG: 48.161.093-5	05/05/2021
VANUSA VALÉRIA VIEIRA	RG: 40.286.953-9	05/05/2021
WENDELL LUIS DE SOUZA	RG: 47.469.361-2	05/05/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.392, DE 07 DE MAIO DE 2021.

"Estabelece medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus e dispõe sobre a Fase de Transição do Plano São Paulo, que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Viradouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo.

Considerando que o Município de Viradouro está territorialmente na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS V e o novo anúncio do Governo do Estado na presente data, com alterações na reclassificação desta região que se encontra na Fase de Transição do Plano São Paulo.

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Art. 1º - Por determinação do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, que regulamentou a reclassificação da nova fase em que o município de Viradouro se enquadra (fase de transição), ficam estabelecidas as atividades autorizadas e não autorizadas no âmbito da municipalidade.

Art. 2º - Na referida fase de transição serão permitidas as seguintes atividades:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, agropecuárias, lojas de conveniências em postos de combustíveis e afins, sendo vedado o funcionamento a partir das 21 horas;

III - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins, sendo vedado o funcionamento a partir das 21 horas;

IV - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII - Construção civil e indústria;

IX - Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente;

X - Comércio em geral, considerados como lojas de ruas, atendimento presencial das 06h às 21h, com público limitado a 30% da capacidade total.

XI - Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, e atividades culturais podem ocorrer com distanciamento e controle de acesso com público limitado a 30% da capacidade total;

XII - Restaurantes, pizzarias, sorveterias, casa de sucos, bares e similares, atendimento presencial das 06h às 21h, com público limitado a 30% da capacidade total;

XIII – Academias atendimento presencial das 06h às 21h, com público limitado a 30% da capacidade total.

XIV – Barbearias, Salões de beleza, cabelereiros atendimento presencial das 06h às 21h, com público limitado a 30% da capacidade total.

Parágrafo único - As demais atividades não mencionadas neste artigo, permanecem com seu funcionamento suspenso.

Art. 3º - Os centros esportivos e clubes recreativos DEVERÃO PERMANECER FECHADOS para atendimentos presenciais, salvo para as atividades internas de secretaria.

Art. 4º - Fica alterado o toque de recolher que terá o início às 21:30h e término as 5h, com o devido reforço da fiscalização.

Art. 5º - Aos supermercados e mercearias, ficam ratificadas as medidas restritivas e regulatórias anteriormente impostas, que deverão observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de vendas do estabelecimento;

III - será obrigatória aferição de temperatura nas portas e caso haja constatação de temperatura superior a 37,5º, não será permitida a entrada, orientando a procurar atendimento médico;

IV - álcool em gel 70% e instalação de tapete de sanitização nas entradas;

V - utilização obrigatória por parte dos clientes, funcionários e colaboradores de máscara de proteção.

§ 1º - Os supermercados e mercearias devem, ainda, observar, orientar e exigir que seus clientes, funcionários

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013
www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

e colaboradores cumpram as regras sanitárias, especialmente no atendimento e caixas.

§ 2º - Os supermercados e mercearias devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, observados os limites previstos nos incisos I, II e III.

§ 3º - Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso II, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros.

§ 4º - Os supermercados e mercearias devem, na medida do possível, incentivar e disponibilizar meios de compra online ou por telefone, com entrega em domicílio, com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas dependências físicas do estabelecimento.

§ 5º - Fica proibida a presença de crianças até 14 anos no comércio ambulante, supermercados, mercearias, açougues, padarias e farmácias e congêneres.

Art. 6º - Profissionais liberais, autônomos, prestadores de serviços, escritórios e congêneres DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, salvo para trabalhos internos e atendimentos individuais previamente agendados.

Art. 7º - Ficam proibidos os eventos festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 8º - Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam igualmente PROIBIDAS a realização eventos festivos e confraternizações em residências particulares.

§ 1º - Considera-se eventos festivos em residências particulares aqueles que excedam a 10 pessoas.

§ 2º - Havendo flagrante de situações irregulares, as forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades estão autorizadas a adentrar no imóvel e fazer cessar o evento, registrando a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 9º - O comércio ambulante poderá ser realizado somente nos sistemas drive-thru, take out e delivery, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras, bem como o consumo no local.

Parágrafo Único - Os trailers e foodtrucks, poderão usar os espaços públicos, anteriormente autorizados.

Art. 10 - Os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas ficam restringidos, salvo hipótese de extrema e justificada urgência.

§ 1º - A administração municipal informará, através de comunicado fixado no Paço e Repartições, as formas de atendimento ao público em geral, prestigiando-se os atendimentos remotos e virtuais, podendo os protocolos serem realizados através do e-mail: “protocolopmviradouro@gmail.com“.

§ 2º - para utilização do protocolo por e-mail o usuário deverá elaborar requerimento/solicitação, que deverá constar a qualificação da pessoa física ou jurídica, endereço, telefone.

§ 3º - a efetivação do protocolo se dará por meio de resposta ao e-mail do requerente com a indicação do número de processo junto a Prefeitura Municipal.

Art. 11 - O descumprimento das determinações acima dispostas implicará em multa de R$ 5.025,00 (Cinco mil e vinte e cinco reais), quando aplicada em favor do Estado de São Paulo, e de 2 (duas) a 20 (vinte) UFESPs aplicada em favor do município, por descumprimento, e na reincidência, de 4 (quatro) a 40 (quarenta) UFESPs em favor do município e terá seu alvará de funcionamento cassado com a consequente lacração imediata; além de comunicação às autoridades competentes para a instauração de inquérito para apuração do delito do art. 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 12 - Fica revogado o Decreto nº 6.383, de 29 de abril de 2021, e demais disposições que contrariam o presente Decreto.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor a partir de 08 de maio de 2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, a depender da evolução da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

O extrato do contrato publicado em 06/05/2021 com relação ao Pregão Presencial 017/2021, fora publicado com o sequencial do extrato errado.

Por tanto, onde se lê:

Extrato de Contrato nº 052/2021.

Deve-se ler:

Extrato de Contrato nº 055/2021.

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 031 / 2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2021 – Registro de Preços nº 019/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO.

Valor: R$ 18.573,92

Vigência: 07/05/2021 à 07/05/2022.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 032 / 2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2021 – Registro de Preços nº 019/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO.

Valor: R$ 4.043,56

Vigência: 07/05/2021 à 07/05/2022.

Atas de Sessões

ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ E RESPECTIVA SINALIZAÇÃO DAS VIAS RECAPEADAS, EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, conforme contrato de repasse OGU nº 909020/2020.

Aos SETE dias do mês de MAIO de 2021, às nove horas, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento da proposta relativa ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Dando início aos trabalhos, A Comissão passou os envelopes ao Representante presente para que fosse verificado a integridade dos mesmos, após a verificação procedeu-se a abertura e analise de todo o conteúdo exigido no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar como:

1) HP ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.565.065/0001-72. Não houve representante presente – CLASSIFICADA e VENCEDORA, com o valor global de R$ 445.257,86 (quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

2) DGB ENGENHARI A E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 61.608.477/0001-49. Não houve representante presente – CLASSIFICADA, com o valor global de R$ 475.361,05 (quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos);

3) NECA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

CNPJ 28.473.665/0001-31. Não houve representante presente – CLASSIFICADA, com o valor global de R$ 495.078,79 (quatrocentos e noventa e cinco mil setenta e oito reais e setenta e nove centavos);

4) AUTEM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 26.511.662/0001-10. Representada pelo Sr. FABIANO EDUARDO DA SILVA portador do RG. 26.765.878-3 e do CPF. 265.940.328-79 - CLASSIFICADA, com o valor global de R$ 507.369,52 (quinhentos e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis, para interposição de recursos, que deverá ser protocolado exclusivamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, CEP. 14.740-000, Viradouro/SP. Caso não haja nenhum recurso, o processo prosseguirá com a Adjudicação e Homologação.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes presentes.

Viradouro, 07 de maio de 2021.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

Início: 07/05/2021 – Encerramento: 20/05/2021 – Horário 09h00

Abertura da Sessão: 20/05/2021 – Horário: 09h00

Endereço Eletrônico: WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR (http://191.5.98.25:8079/comprasedital/)

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA (TIRAS REAGENTES, LANCETADORES, LANCETAS E BATERIAS).

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site http://www.viradouro.sp.gov.br/ ou através do e-mail pregão.viradouro@gmail.com. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 07 de maio de 2021.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS PARA AS CRECHES MUNICIPAIS.

A Secretária De Educação, Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor da empresa: CELSO BERTOLUCI LTDA, CNPJ: 01.826.948/0001-63, pelo valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Viradouro/SP, em 07 de maio de 2021.

PATRICIA OLIVERIA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO